



CONTRATO n. 11/2013
CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE
PUBLICIDADE LEGAL, QUE CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA
SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO,
E A EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A –
EBC.

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU**, inscrita no CNPJ sob o n. 03.920.829/0001-09 situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato pelo Procurador Regional da República, Diretor-Geral da ESMPU, **NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 243683 - SSP/MA, e do CPF n. 216012673-04, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR n. 324/2012, publicada no Diário Oficial da União em 13/06/2012, **OU, em seus impedimentos e ausências**, pela Subprocuradora Geral do Trabalho, Diretora Geral adjunta da ESMPU, **IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n. 509.173 - SSP/DF, e do CPF n. 238.591.051-91, residente e domiciliada nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR n. 325/2012, publicada no Diário Oficial da União em 13/06/2012, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de Outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Brasília/DF, Cep 70333-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, pela competência delegada pela Portaria-Presidente nº 185, de 25 de março de 2013 por sua Chefe de Gabinete, **SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 25.544.331-6 SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 097.875.198-10, residente e domiciliada em Brasília-DF, e, por competência delegada pela Ordem de Serviço nº 09/2012/DICAP/EBC, da Diretoria de Captação e Serviços, de 02 de Julho de 2012, por sua Coordenadora de Gestão de Contratos de Receita, **MARIA HELENA LOPES CAMPOS SALES**, brasileira, casada, historiadora, portadora da Carteira de Identidade nº 400486083 SSP/BA e do CPF/MF sob o nº 354.194.315-72, residente e domiciliada em Brasília/DF.

Procuradoria Jurídica da EBC
Leison Ortega
OAB/DF 23.703

PROJUR

1/8

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Distribuição de Publicidade Legal**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto deste Contrato, a distribuição, pela **CONTRATADA**, da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse do(a) **CONTRATANTE**, obedecidas às determinações contidas no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 8º, inciso VII, e § 2º, inciso II, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, na Lei nº 6.650, de 23 de maio de 1979, na Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, no Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, no Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, e nas demais normas complementares específicas, principalmente as diretrizes e orientações técnicas do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal – SICOM.

1.2. Exclui-se da distribuição de que trata o item 1.1. desta Cláusula, a publicidade legal de interesse da **CONTRATANTE** feita nos órgãos ou veículos de divulgação oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DISTRIBUIÇÃO

2.1. A distribuição da publicidade legal a ser veiculada será feita em nome do(a) **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, por intermédio da Diretoria de Negócios e Serviços, que receberá do(a) **CONTRATANTE** as solicitações de veiculação e adotará as providências cabíveis à execução do objeto contratual.

2.2. Competirá ao(à) **CONTRATANTE** obedecer, quando do encaminhamento à **CONTRATADA** do material a ser veiculado, aos seguintes procedimentos e prazos:

- a) o material deverá ser remetido à Gerência de Publicidade pela via eletrônica sepub@ebc.com.br;
- b) o material para veiculação, cujo teor é de responsabilidade do **CONTRATANTE**, será remetido à **CONTRATADA**, em texto definitivo, em cuja feitura serão obedecidas as normas de composição e diagramação estabelecidas no Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal. O respectivo Manual foi recepcionado pela Instrução Normativa SECOM-PR nº 2, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República - SECOM, e poderá ser consultado no site www.secom.gov.br/sobre-a-secom/publicidade/manuais-1. Excepcionalmente, considerando casos eventuais solicitados pelo **CONTRATANTE**, a critério da Gerência de Publicidade, poderá ser modificado o padrão do referido Manual pela **EBC**;
- c) a solicitação de veiculação emitida pela **CONTRATANTE** deverá conter a identificação da autoridade que a subscreve;
- d) o material para veiculação deverá ser remetido à **CONTRATADA**, obrigatoriamente, até às 12:00 (doze horas) – horário local de Brasília/DF – do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação da matéria, exceto quando das seguintes hipóteses:

Procuradoria Jurídica da EBC
Lelson Ortega
OAB/DF 23.703

PROJUR

- d.1) no caso de publicação de balanço, o material para veiculação deverá ser remetido à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis à data estabelecida para a publicação da matéria;
- d.2) no caso de veiculação em mídia eletrônica, o material deverá ser remetido à **CONTRATADA**, obrigatoriamente, obedecendo a seguinte antecedência, conforme horário local de Brasília/DF:
- d.2.1) para rádio: até às 13:00 (treze horas) do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para veiculação;
- d.2.2) para TV: com antecedência de 05 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação;
- d.2.3) para internet: com antecedência de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação.
- e) Cabe ao(à) **CONTRATANTE** definir o veículo de comunicação onde se dará a publicação.
- f) a **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** planilha de custos e arte final referentes ao material previamente enviado, que deverão ser autorizadas mediante assinatura e carimbo e devolvidas à **CONTRATADA**, possibilitando que seja realizada a publicação no veículo indicado pela **CONTRATANTE**, exceto quando das seguintes hipóteses:
- f.1) o(a) **CONTRATANTE** poderá autorizar previamente as matérias a serem encaminhadas à **CONTRATADA** por intermédio da Carta de Autorização Prévia de Matéria Legal;
- f.2) previamente autorizadas, apenas por manifestação expressa do(a) **CONTRATANTE** será possível a alteração ou cancelamento das publicações;
- f.3) o(a) **CONTRATANTE** poderá desistir da opção efetuada por intermédio da Carta de Autorização Prévia de Matéria Legal a qualquer tempo, respeitados, em qualquer caso, os atos já praticados;
- g) a marca do Governo deverá constar do material a ser veiculado pela **CONTRATANTE**, respeitando-se o respectivo Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal;



Handwritten signature and initials.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se a **CONTRATADA** a:

- a) distribuir a publicidade legal impressa ou eletrônica, de interesse do(a) **CONTRATANTE**, na forma da Lei e da legislação aplicável, observadas as disposições deste Contrato, em especial aquelas constantes da Cláusula Segunda;
- b) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- c) manter seus dados atualizados perante a **CONTRATANTE**, para os fins deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATANTE

4.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se o(a) **CONTRATANTE** a:

- a) encaminhar o material a ser veiculado conforme previsto na Cláusula Segunda deste Contrato;
- b) efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados conforme o estabelecido neste Instrumento;
- c) manter seus dados atualizados perante a **CONTRATADA**, para os fins deste Contrato.

CLÁUSULA: QUINTA: DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Fica estabelecido para o presente Contrato o **valor global estimado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** para o período de sua vigência, indicado na Cláusula Nona.

5.2. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação alocada no elemento de despesa 339139, subordinada ao Programa de Trabalho nº 03122058120HP0001 da Unidade Orçamentária nº 34105 do Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 2013 comprometida na Nota de Empenho nº 2013NE000149 no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) emitida em 16/05/2013.

5.3. Fica estabelecido que, para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, será indicado o crédito pelo qual correrá a despesa, com a especificação da classificação funcional-programática e da categoria econômica, bem como serão emitidas pelo(a) **CONTRATANTE** as pertinentes Notas de Empenho, para o atendimento da Lei.

5.4. A **CONTRATADA** deverá ser cientificada, no mesmo prazo especificado no item 5.5 desta Cláusula, da indicação do crédito pelo qual correrá a despesa deste Instrumento nos exercícios subsequentes, efetuando os registros competentes, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

5.5. Fica o(a) **CONTRATANTE** obrigada a enviar à **CONTRATADA** cópia da Nota de Empenho, bem como da publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União – D.O.U., no prazo máximo de 48 hs (quarenta e oito horas) após a emissão e publicação, respectivamente.

5.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, o que será formalizado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pela distribuição da publicidade legal estabelecida neste Instrumento será efetuado pelo(a) **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da entrega da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.

6.2. A Nota Fiscal será emitida pela **CONTRATADA** e encaminhada ao(à) **CONTRATANTE** após o recebimento do faturamento emitido pelo veículo de comunicação no qual ocorreu a publicação, acompanhada de cópia do Pedido de Inserção - PI e dos comprovantes da referida publicação.

6.3. O(a) **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços executados, em nome da **CONTRATADA**, por meio de crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, conforme IN nº 02, de 22/05/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA

7.1. A **CONTRATADA**, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, fará jus ao percentual de 20 % (vinte por cento), a título de "desconto padrão de agência", calculado sobre o valor bruto cobrado pelo veículo de comunicação do(a) **CONTRATANTE** para veiculação da matéria, estando este percentual já inserido no valor da publicação.

7.1.1. O desconto padrão de agência é o abatimento concedido, com exclusividade, pelo veículo de comunicação à **CONTRATADA**, a título de remuneração, pela criação/produção de conteúdo e intermediação técnica entre aquele e o(a) **CONTRATANTE**.

7.1.2. O desconto especificado no item 7.1. desta Cláusula tem amparo no art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965, no art. 11 do Decreto nº 57.690, de 1966, que a regulamenta, e no subitem 2.5.1. das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, ajustadas pelas entidades representativas, em âmbito nacional, dos Anunciantes, Agências de Propaganda, Jornais Diários de Circulação Paga, Revistas, Rádio e Televisão, Televisão por Assinatura e Veículos de Propaganda ao Ar Livre, em 16 de dezembro de 1998.

Procuradoria Jurídica da EBC
Leison Ortega
OAB/DF 23.703

PROJUR

CLÁUSULA OITAVA: DAS INCORREÇÕES NAS PUBLICAÇÕES

8.1. No caso de serem constatadas incorreções nas publicações objeto da veiculação regulada por este Contrato, desde que ao(à) **CONTRATANTE** não caiba culpa, o fato será comunicado pelo(a) mesmo(a) à **CONTRATADA**, para que adote as providências de retificação, desta não decorrendo qualquer ônus para o(a) **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, com início em 13/06/2013 e término em 12/06/2018 conforme o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS PREÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL E DO REAJUSTAMENTO DOS VALORES DAS PUBLICAÇÕES

10.1. A **CONTRATADA**, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão, não pratica preços de distribuição de publicidade legal, razão pela qual os preços informados ao(à) **CONTRATANTE** corresponderão aos das Tabelas de Preços dos veículos de comunicação, contemplando descontos negociados com os veículos de comunicação.

10.1.1. Os descontos mencionados no item 10.1. são negociados junto à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – SECOM/PR, e repassados para os anunciantes que integram a Administração Federal.

10.2. Sempre que houver majoração nas Tabelas de Preços dos veículos de comunicação, ocorrerá o reajuste dos valores a serem pagos pelas publicações objeto deste Contrato, respeitada a legislação em vigor.

10.3. Caso o(a) **CONTRATANTE** obtenha preços mais vantajosos no mercado, será encaminhado à **CONTRATADA** o orçamento discriminativo obtido para que a EBC entre em contato com o veículo de comunicação no sentido de fazer prevalecer o orçamento mais econômico.

10.3.1. O orçamento de preços referido no item 10.3 deverá consignar as mesmas condições apresentadas pela **CONTRATADA**: mesmo veículo de comunicação, dia, caderno, preços total e unitário, entre outros dados, com o mesmo nível de detalhamento, a fim de que possa ser validamente comparado com o orçamento apresentado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pelos motivos enumerados nos incisos I a VIII e XII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/93;

Procuradoria Jurídica da EBC
Leilson Ortega
OAB/D.F. 23.703

PROJUR

678

- b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVII do artigo 78 da sobrecitada Lei, aplicando-se, nestes casos, as disposições do seu art. 79;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

11.2. A **CONTRATADA** poderá suspender a execução dos serviços objeto deste Contrato após o 90º (nonagésimo) dia de atraso dos pagamentos devidos, até que seja normalizada a situação, com fundamento no art. 78, XV, parte final, da Lei nº 8.666/93, devendo notificar o fato ao(à) **CONTRATANTE**, com antecedência de 10 (dez) dias úteis.

11.3. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 78, da Lei nº 8.666/93 será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES

12.1. Pelo inadimplemento das responsabilidades previstas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ambas as partes ficarão sujeitas à aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

12.2. No caso de multa, esta será aplicada à razão de até 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor da(s) publicação(ões) envolvida(s) ou da obrigação inadimplida, de acordo com a gravidade da falta verificada.

12.3. Será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação/notificação pela parte tida como inadimplente, para que esta se manifeste, para os fins do contraditório e ampla defesa.

12.3.1. Se o inadimplemento ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não será aplicada sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato resumido do presente instrumento no Diário Oficial da União - DOU, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pela **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes e será,

Procuradoria Jurídica da EBC
Leilson Prinega
OAB/DF 23.703
PROJUR
7/8

obrigatoriamente, ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

15.2. Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

15.3. Este Contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se, apenas, ao pactuado neste Instrumento.

15.4. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão regidos pelos princípios gerais de direito, pelos princípios gerais de direito público, pelos princípios da teoria geral dos contratos e, no que couber, pelos princípios gerais de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília/DF, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 13 de junho de 2013.




ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO CONTRATANTE

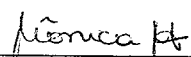
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC CONTRATADA

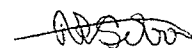



SANDRA REGINA MARIA DO CARMO
TEIXEIRA
Chefe de Gabinete


MARIA HELENA LOPES CAMPOS SALES
Coordenadora de Gestão de Contratos de Receita

Testemunhas:

1) 
NOME: Mônica Merais Antunes
CPF: 712.622.024-91

2) 
NOME: Adilson
CPF: 716.986.694-01
RG: 4.047.754 SSP/DF



EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 26/2013

Termo de Credenciamento nº 026/2013, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO UNIÃO e CENTRO OFTALMOLÓGICO PACAEMBU LTDA. Objeto: prestação de Serviços Paramédicos. Processo: 1.34.001.002458/2013-82. Nota de Empenho/MPF: n.º 2013NE000136, de 18/01/2013, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2013NE000038, de 14/01/2013, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2013NE000033, de 04/01/2013, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPDF: n.º 2013NE000196, de 20/02/2013, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Vigência: 14/06/2013 a 13/06/2018. Assinatura: pelo Credenciante VILSON VICENTE POSSAMAI JUNIOR pelo Credenciado LUIZ AMADOR AGUIAR e WILMAR ROBERTO SILVINO.

ESCOLA SUPERIOR

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: União, por intermédio da ESPMU. CONTRATADO: Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC. OBJETO: Distribuição de Publicidade Legal. Valor Global Estimado: R\$ 50.000,00. Nota de empenho: 2013NE000149, datada de 16/05/2013. Contrato n.º 11/2013. Processo: 388/2013-34. Assinarão: IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS, pela Contratante, SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA e MARIA HELENA LOPES CAMPOS SALES, pela Contratada.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2013 - UASG 200234

Nº Processo: 000300/2013-84. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços gráficos para confecção de faixas e banners em lona frontlight com impressão digital e confecção de adesivos com inscrição em vinil. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 21/06/2013 de 08h59 às 11h59 e de 12h às 17h59. Endereço: Av. L-2 Sul, O. 604, Lote 23 - Sala 210 Ass Sul - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 21/06/2013 às 08h59 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/07/2013 às 13h00 site www.comprasnet.gov.br.

DEUSA LUZIA DE FREITAS LIMA
Pregoeira

(SÍDEC - 20/06/2013) 200234-00001-2013NE0000021

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Ministério Público Federal, em consonância ao que dispõe o § 4º do art. 26 da Lei nº 9.784/99, INTIMA a empresa PW ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 01.778.268/0001-11, de domicílio incerto e não sabido, que, no curso do processo em referência, por decisão do Sr. Secretário de Administração, com fulcro no art. 46, inciso X, do Regimento Interno do Ministério Público Federal, foi aplicada a penalidade de Multa e o registro da penalidade no SICAF, em face do descumprimento dos termos contratuais. Os autos do processo nº 1.00.000.006897/2013-52 encontram-se franqueados para consulta na Comissão de Análise de Infrações e Sanções Administrativas CAIS-SA, sito na SAF Sul, Qd. 04, Conj. "C", Bl. "B", sala 210.5, - Brasília/DF, das 12h30 às 18h00. Caso haja interesse, dispôr a empresa do prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da publicação deste, para apresentar recurso.

JOSÉ LUCIANO ALVES DA ROCHA
Presidente da CAIS
Substituto

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE GOIÁS

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 1/2013

Convenientes: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS e UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA - UCB, CNPJ nº 00.331.801/0004-82, entidade mantida pela UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC, CNPJ nº 00.331.801/0001-30. Objeto: Proporcionar a preparação do estágio para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino. Vigência: 03 anos. Data e assinatura: 17/06/2013. (ALEXANDRE MÓREIRA TAVARES DOS SANTOS - PROCURADOR-CHEFE DA PRGO, RICARDO SPINDOLA MARIZ - REITOR PRÓ TEMPORE DA UCB/UBEC e JORGE HAMILTON SAMPAIO - PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO E DE EXTENSÃO DA UCB/UBEC). Processo Administrativo 1.18.000.002762/2012-01.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO
DO MATO GROSSO DO SUL

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Extrato do segundo termo aditivo ao contrato nº 05/2010 - PA n.º 1.21.000.001057/2010-21. Contratantes: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul e Consórcio Claro Americel. Objeto: Alterar as Cláusulas Segunda, Quarta e Décima Segunda do contrato original de prestação de serviços de telefonia móvel pessoal, para inclusão de aparelhos telefônicos tecnologicamente atualizados, conforme Cláusula Nona do referido contrato. Elemento de Despesa: 339039. Data da Assinatura: 03/06/2013. Assinam: Tânia Akemi Fujisawa Uemura, Coordenadora de Administração, pela Contratante, Alexandre de Mello Silva e Matheus Pereira, Procuradores, pela Contratada. Ratificação da Autoridade Superior: Pedro Paulo Grubitis Gonçalves de Oliveira.

Extrato do segundo termo aditivo ao contrato nº 05/2010 - PA n.º 1.21.000.001057/2010-21. Contratantes: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul e Consórcio Claro Americel. Objeto: Alterar as Cláusulas Segunda, Quarta e Décima Segunda do contrato original de prestação de serviços de telefonia móvel pessoal, para inclusão de aparelhos telefônicos tecnologicamente atualizados, conforme Cláusula Nona do referido contrato. Elemento de Despesa: 339039. Data da Assinatura: 03/06/2013. Assinam: Tânia Akemi Fujisawa Uemura, Coordenadora de Administração, pela Contratante, Alexandre de Mello Silva e Matheus Pereira, Procuradores, pela Contratada. Ratificação da Autoridade Superior: Pedro Paulo Grubitis Gonçalves de Oliveira.

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2013

O Pregoeiro da Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul torna público, para conhecimento dos interessados, que o objeto do Pregão supracitado, de acordo com o Anexo II do Edital, foi declarado deserto nos lotes 01 a 07, sendo o lote 08 declarado fracassado.

Campo Grande-MS, 19 de Junho de 2013.
HEVERSON GOMES PEREIRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO
DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2013

Contratante: União, por intermédio da Procuradoria da República em Minas Gerais. Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. Objeto: Prestação de serviços de recebimento, transporte e entrega, no território nacional, de malote, carta, comendas e venda de serviços postais à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais. Processo: 1.22.000.000901/2013-10. Nota de empenho nº: 2013NE000668. Programa: 03062058142640001. Elemento de despesa: 3.3.90.39. Valor global estimado: R\$ 183.382,00 (cento e oitenta e três mil, trezentos e oitenta e dois reais). Vigência: 13/06/2013 a 12/06/2014. Fundamento legal: Lei 8.666/93, art. 24, VIII. Autorização: em 29/05/2013, por Mário Augusto Lacerda Coelho, Secretário Estadual da PRMG. Ratificação: Em 29/05/2013, por Dra. Daniela Batista Ribeiro, Procuradora-Chefe Substituta da PRMG.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DA PARAÍBA

AVISO DE PENALIDADE

A Coordenadora de Administração, Ordenadora de Despesas, da Procuradoria da República na Paraíba, no uso das atribuições legais e com base nos artigos 86 e 87, e após julgamento do recurso apresentado nos termos do art. 109, inciso I, alínea "f", todas da Lei 8.666/93, atualizada, resolve aplicar à empresa COMBATE SEGURANÇA DE VALORES LTDA., CNPJ 02.322.136/0001-43, a seguinte penalidade: multa de R\$ 744,86 (setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

MARIA CARLA RIBEIRO DE MORAES FREITAS
Coordenadora de Administração

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO
DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Espécie: Inexigibilidade MPF/PRPE nº 21/2013. Procedimento nº: 1.26.000.001254/2013-14. Contratante: União, por intermédio da Procuradoria da República em Pernambuco. Contratada: AEA CURSOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.882.019/0001-62. Objeto: participação da servidora Maria do Carmo Lagrega Leal Bezerra Cavalcanti no evento de capacitação "Gerenciamento de Obras", a ser realizado em Recife - PE, nos dias 21 e 22/06/2013. Valor Total: R\$ 990,00. Fundamento Legal: art. 25, II, da Lei nº 8.666/93. Ratificação da autoridade superior em 17/06/2013, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93: Exmo. Sr. Procurador da República Rafael Ribeiro Nogueira Filho, Chefe Administrativo da PR/PE.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CESSÃO DE USO Nº 1/2013

CONTRATANTE: União, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro - CNPJ 26.989.715.0024/07. CONTRATADA: Associação dos Servidores do Ministério Público Federal do Rio de Janeiro ASMFPRJ - CNPJ 40.260.218/0001-08. OBJETO: Cessão de uso, a título precário e oneroso, do espaço físico referente a 1 (uma) sala, sito à Sobrelaje 03 deste ed. sede, à Av. Nilo Peçanha, no 31, Centro, Rio de Janeiro. VALOR DO M2: R\$19,08. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados a partir de 11/06/2013. DATA DE ASSINATURA: 11/06/2013. ASSINAM: Newton Levy Alvim Junior - Secretário Estadual pela Contratante e Sr. Carlos Ehrick Netto pela Contratada. P.A. 130.001.000980/2012-98.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 17/2013

ESPÉCIE: 4º Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de viaturas. CONTRATANTE: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, CNPJ: 26.989.715/0024-07. CONTRATADA: PENHA RIO VEÍCULOS E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 03.397.076/0001-90. OBJETO: Alterar, no contrato inicial 14/2009, o caput da Cláusula Sétima - Do Preço e a Cláusula Décima Quarta - Do Prazo de Vigência, em razão da prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses. PROCESSO: 1.30.001.002268/2013-12. FUNDAMENTO LEGAL: artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 14/06/2013. ASSINATURAS: Newton Levy Alvim Junior - Secretário Estadual, pela Contratante e Equiperto Soares - Sócio, pela Contratada. APROVAÇÃO: Guilherme Guedes Raposo - Procurador-Chefe.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 20/2013

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços de vigilância armada e segurança patrimonial na Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro e nas procuradorias da República nos municípios de Angra dos Reis, Campos dos Goytacazes, Itaperuna, Macaé, Niterói, Nova Friburgo, Petrópolis, Resende, São Gonçalo, São João de Meriti, São Pedro da Aldeia, Teresópolis e Volta Redonda. CONTRATANTE: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, CNPJ: 26.989.715/0024-07. CONTRATADA: Vigban - Empresa de Vigilância Bancária, Comercial e Industrial Ltda, CNPJ: 33.746.207/0001-69. OBJETO: Acréscimo de três postos de vigilância ao Contrato nº. 26/2012, sendo um posto 44h semanais para a PR-RJ, um posto 44h semanais para a PRM de Macaé e um posto 44h semanais para a PRM de Niterói, com vigência a partir de 1º de julho de 2013, e consequente alteração do Caput da Cláusula Segunda - do Objeto, e do Caput e Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima - do Preço, do contrato inicial. PROCESSO: 1.30.001.000806/2013-26. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, alíneas "a" e "b" do inciso I, e parágrafo 1º, da Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 14/06/2013. ASSINATURAS: Newton Levy Alvim Junior - Secretário Estadual, pela Contratante e Renato Paula de Almeida - Sócio, pela Contratada. APROVAÇÃO: Guilherme Guedes Raposo - Procurador-Chefe.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO
DE RORAIMA

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 20/2013. Contratante: Procuradoria da República no Estado de Roraima. Contratada: EXACT COMERCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, CNPJ nº 06.167.150/0001-70. Processo nº 1.32.000.000284/2013-06 - (Pregão Eletrônico nº. 02/2013). Objeto: Prestação de serviços de copieragem e de reprografia, nas dependências internas da Procuradoria da República no Estado de Roraima. Data de assinatura do contrato: 18/06/2013. Valor Global do Contrato: R\$ 50.344,44 (Cinquenta mil e trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos). Vigência do Contrato: 18/06/2013 a 17/06/2014 Assinam pela Contratante, o Sr. Evandro Vicente Ledesma, Coordenador de Administração, e pela Contratada, a Sra. Eliomara Costa dos Santos, Sócia Administradora.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO
DE SANTA CATARINA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2013

CONTRATANTES: União Federal por intermédio da Procuradoria da República em Santa Catarina e a empresa Sul Brasil Segurança Privada Ltda. OBJETO: Contratação de serviços continuados de vigilância armada - com arma de fogo e arma não letal - a serem executados, através de doze postos de 12x36h, sendo seis diurnos e seis noturnos, nas dependências da Procuradoria da República em Santa Catarina, em suas sedes na Beira Mar (Torres 1 e 3) e Bulcão Viana, todas em Florianópolis/SC. Valor mensal: R\$83.036,83 (oitenta e três mil, trinta e seis reais e oitenta e três centavos). Valor global: R\$996.441,96 (novecentos e noventa e seis mil, quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos). Data e assinatura: 08/05/2013, Sidney Marinho Filho, pela Contratante e Márcio Jeremias, pela Contratada.